

**EXMO. SR(A) DR.(A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES/RS**

**POSTO DE COMBUSTÍVEIS FOPPA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Angelo Marcon, nº 1290, Bairro São Roque, em Bento Gonçalves/RS, portadora de CNPJ nº 07.844.452/0001-07 por seu procurador devidamente constituído (procuração em anexo), com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, vem a sua presença requerer o deferimento da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expondo e requerendo o que se segue.

**I - FATOS**

A Requerente foi constituída em 27 de janeiro de 2006, sob a forma de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, com o seu contrato social e alterações arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, conforme se comprova pelas certidões e documentos em anexo.

A sociedade em questão possui como objetivo de suas atividades a venda de combustíveis e lubrificantes, assim como a exploração de loja de conveniência.

Durante a maior parte dos 13 anos que exerceu suas atividades, sempre conseguiu prestar bom atendimento aos clientes, e quase sempre conseguiu cumprir com as suas obrigações perante fornecedores e instituições financeiras.

Apesar disso, nos últimos tempos, não foi mais possível para a Requerente cumprir com os pagamentos das obrigações assumidas perante várias instituições financeiras, e por isso se faz necessário ingresso com a presente ação de recuperação judicial.

Salienta-se que os sócios da empresa Requerente atendem plenamente os requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005.

**II – DIREITO**

**A – CRISE E MEDIDAS TOMADAS**

Como anteriormente exposto, a Requerente sempre exerceu suas atividades com sucesso e probidade, gozando de boa reputação perante seus clientes, fornecedores e instituições financeiras, pois tradicionalmente sempre manteve os pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial brasileira.

Todavia, devido a crise que assolou o país, houve uma constante diminuição de consumo, com aumento do custo dos combustíveis que eram e ainda são comercializados, além da baixa do valor da margem, o que agravou a situação financeira da empresa.

Com o agravamento da situação financeira da empresa, esta foi obrigada a aumentar a captação de recursos de curto prazo junto ao mercado financeiro, o que fez com que, mês a mês, os custos de juros e serviços de dívida se tornassem crescentes.

Os recursos financeiros contraídos junto a entidades financeiras, tão importantes para honrar os seus compromissos quotidianos, tornaram-se fonte de grandes problemas, uma vez que se auto consumiam nas incessantes renovações contratuais junto a estas mesmas entidades financeiras.

Apesar de todo o ocorrido, a Requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas da empresa e sanear sua atual situação de crise financeira.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas, em curso ou programadas, encontram-se: cortes drásticos de despesas na área administrativa, e busca de melhores preços junto aos fornecedores, a fim de oferecer melhores preços aos consumidores e aumentar as vendas.

Não obstante a tudo, porém, é fundamental que a Requerente, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Conforme já afirmado, o objetivo da requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção dos empregos que gera, e de resguardar os interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

## **B – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS REQUERIDO PELA LEI 11.101/2005.**

### **B1 – DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS**

Para instruir o presente pleito traz à colação os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do art. 51 da Lei de Falências.

Os documentos não juntados ao processo no momento da distribuição da petição inicial, serão juntados tão logo seja possível a juntada dos mesmos. Devido a alguns problemas operacionais nem todos os documentos exigidos pelo art. 51, II da Lei 11.101

estavam disponíveis para este procurador no momento da propositura da ação.

Todavia, estamos fazendo o possível para sanar tal irregularidade o mais depressa possível.

## **B2 – DOS CREDORES E DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS**

Esclarece a empresa Requerente que são seus credores, os quais deverão fazer parte da presente ação de recuperação judicial:

– Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, em Porto Alegre/RS, cujos créditos correspondem aos seguintes títulos:

a) Valor utilizado na conta-corrente empresarial (cheque especial) no valor de R\$ 20.000,00, mais juros e acréscimos legais (Agência 1105, Conta 06.852280.0-6).

b) cédula de crédito bancário operação nº 00044692622, cujo valor liberado foi de R\$ 74.300,00 em 28/11/2017, cujo saldo devedor era de R\$ 33.576,92 em 30/04/2019, com vencimento total em 26/12/2019, sendo que se encontram pendentes 8 prestações mensais, sendo uma prestação vencida e 7 prestações a vencer.

c) cédula de crédito bancário operação nº 0044692645, cujo valor liberado foi de R\$ 76.800,00 em 28/11/2017, cujo saldo devedor era de R\$ 34.706,65 em 30/04/2019, com vencimento total em 26/12/2019, sendo que se encontram pendentes 8 prestações mensais, sendo uma prestação vencida e 7 prestações a vencer.

d) cédula de crédito bancário operação nº 0046900260, cujo valor liberado foi de R\$ 46.380,00 em 24/07/2018, cujo saldo devedor era de R\$ 35.258,26 em 30/04/2019, com vencimento total em 21/08/2020, sendo que se encontram pendentes 16 prestações mensais, sendo uma prestação vencida e 15 prestações a vencer.

– Banco do Brasil S.A., sociedade e economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, por sua agência da Avenida Osvaldo Aranha/RS, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/3871-77, com endereço na Av Osvaldo Aranha, nº 381, sala 01, CEP 95.700-010, Bairro Juventude, em Bento Gonçalves/RS, cujo crédito corresponde à seguinte Cédula de Crédito:

a) cédula de crédito bancário nº 40/01082-1, cujo valor liberado foi de R\$ 504.000,00, e cujo saldo devedor era de R\$ 439.980,13 em 30/04/2019, com vencimento em 15/07/2022.

b) cédula de crédito bancário nº 296.908.163, cujo valor da operação foi de R\$ 56.701,73, a ser pago em 47 parcelas mensais e sucessivas, cujo saldo devedor era de R\$ 58.037,15 em 06/05/2019, estando naquela ocasião com duas parcelas atrasadas. O vencimento final de tal contrato acontecerá em 12/01/2023.

- Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimentos de Carlos Barbosa – Sicredi Serrana RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob nº com sede na Av. 25 de setembro, nº 777, no município de Carlos Barbosa/RS, cujos créditos correspondem às seguintes Cédulas de Crédito:

a) cédula de crédito bancário nº B82831084-8, no valor de R\$ 38.838,29 em 29/05/2018, cujo saldo devedor em 29/04/2019 era de R\$ 50.270,02

b) cédula de crédito bancário nº B82831085-6, no valor de R\$ 54.200,00 em 30/05/2018, cujos saldo devedor em 29/04/2019 era de R\$ 70.248,92.

### **B3 – DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A empresa Requerente da Recuperação Judicial possui os seguintes empregados:

- André Mulinari, Operador de Caixa, atualmente trabalhando, com as verbas salariais em dia, cujo salário mensal é de R\$ 1.303,00.

- Camila Foppa, Gerente Administrativa, atualmente trabalhando, com verbas salariais em dia, cujo salário mensal é de R\$ 1.735,50.

Além dos empregados, o Sócio da empresa, Senhor Aureo Ivair Foppa trabalha na empresa em turno integral. Assim, com a indicação dos empregados acima, a Requerente cumpre o requisito do art. 51, IV da Lei 11.101/2005, e salienta que não existem verbas salariais pendentes.

### **B4 – DO BEM DO SÓCIO AUREO**

Indica e descreve a seguir, o único bem do Sócio Aureo Ivais Foppa, atendendo-se ao inciso VI do art. 51 da Lei de Falências (transcrição de certidão do registro de imóveis da Comarca de Guaporé, matrícula 8.293, do livro 2):

- Parte de um terreno urbano número oitenta e dois (82), da quadra número quatro (4), da Vila Industrial, nesta cidade de Guaporé, RS, com área de quinhentos e setenta e seis metros quadrados (576m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, lado par, confrontando: NORTE, na largura de doze metros (12m), com o terreno número setenta e quatro (74), que foi de Gentil Sella; Sul, na mesma extensão, com a Rua “D”; LESTE, na extensão de quarenta e oito metros (48m), com o terreno número oitenta e um (81), de propriedade de Auriete Inês Foppa; e a OESTE, na mesma extensão, com o terreno número oitenta e três (83), que foi de Gentil Sella, ficando dista 48,00 metros da RS/129, de domínio do DAER, no quarteirão compreendido entre as Ruas “D”, “C” E RS/129.

Na referida certidão de matrícula, ainda consta o registro de averbação de uma benfeitoria. Trata-se de uma casa de alvenaria com área de 170,40 m<sup>2</sup>.

Quanto ao referido bem, importante ressaltar, que embora o mesmo encontra-se registrado em nome do sócio Aureo, a posse de fato está com outra pessoa, pois existe contrato de promessa de compra e venda de imóvel entre o sócio e terceira pessoa.

O sócio Aureo não forneceu para este procurador o referido termo de contrato até o ingresso da presente ação.

Por fim, quanto ao referido bem que pertence ao sócio Aureo, importante ressaltar que sobre o mesmo existe garantia hipotecária, onde é parte Credora a empresa Distribuidora de Produtos de Petróleo Charrua Ltda, e onde é parte devedora a empresa Requerente.

Assim, com a indicação bem acima, a Requerente cumpre o requisito do art. 51, VI da Lei 11.101/2005, e salienta que não existem verbas salariais pendentes.

#### **B5 – DAS DEMAIS EXIGÊNCIA DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005**

Apresenta a Requerente, em anexo a presente petição, certidão de sua regularidade no Registro Público de Empresas, bem como o ato constitutivo atualizado, bem como todas as alterações contratuais, na forma do inciso V do art. 51 da Lei de Falências.

Apresenta, ainda, os extratos bancários atualizados de suas contas bancárias nos termos do inciso VII do art. 51 da Lei de Falências.

Apresenta, mais, certidão expedida pelo cartório de protesto da Comarca de Bento Gonçalves (inciso VIII do art. 51 da Lei de Falências), bem como certidões que comprovam que contra a empresa Requerente não há nenhuma ação judicial em curso (inciso IX do art. 51 da Lei de Falências).

#### **B6 – DO IMÓVEL QUE PERTENCE A REQUERENTE**

Ainda importante informar a este juízo, que a Empresa Requerente possui como patrimônio relevante, o imóvel onde está localizada a sua sede. Trata-se da matrícula 48.635 do Livro nº 2 do Registro de imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, sendo que cópia da certidão encontra-se em anexo.

### **III - PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

- a) o processamento da presente Recuperação Judicial nos termos da Lei n. 11.101/2005 (art. 52).
- b) nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os

encargos previstos na regra do art. 22 da Lei n. 11.101/2005.

c) determinar a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial.

d) a suspensão de todas as ações ou execuções que eventualmente vierem a ser movidas contra a Empresa Requerentes ate ulterior deliberação deste juízo (art. 52, III e art. 6º).

e) autorização para que a Requerente venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial.

f) a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta as Fazendas Públicas Federal, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Bento Gonçalves, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial.

g) expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da lei que regula a Recuperação Judicial.

h) concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da Requerente.

Dá-se à causa o valor de alçada de R\$ 9.547,50 (nove mil e quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) para meros efeitos fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

Bento Gonçalves, 05 de junho de 2019.

JOEL FABRO  
OAB/RS 59.477